



Processo: 02449/25

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Exercício: 2024

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3672 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 28/05/2025, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC1-TC 00871/25

Sessão: 3035 - 22/05/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02449/25

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

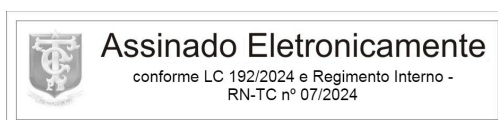
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Interessados: Sebastiao Estrela Batista (Gestor(a)); Maria Eliete da Silva (Ex-Gestor(a)); Francisco Bruno Matos de Andrade (Contador(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR REGULARES as contas anual da Presidente da Câmara Municipal de BERNARDINO BATISTA, Sra. Maria Eliete da Silva, referente ao exercício financeiro de 2024, bem como pela declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2025

João Pessoa, 27 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO TC – 02449/25

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de BERNARDINO BATISTA, correspondente ao exercício de 2024. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO AC1 - TC 00871/25

RELATÓRIO

01. O órgão de Instrução deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-02.449/25**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2024**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de BERNARDINO BATISTA**, sob a Presidência da **Vereadora Maria Eliete da Silva** e emitiu o relatório de **fls. 137/147**, com as colocações a seguir resumidas:
 - a. A **Lei Orçamentária Anual de 2024** estimou as transferências em **R\$1.288.690,00** e fixou a despesa em igual valor.
 - b. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$ 1.371.879,52** e a **despesa** orçamentária **R\$ 1.371.879,49**.
 - c. A **despesa total do Legislativo** representou **7,00%** da receita tributária e transferências realizada no exercício anterior.
 - d. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **53,34%** das transferências recebidas.
 - e. No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu **R\$ 797.518,71**, representando **1,91%** em relação à **receita corrente líquida**, cumprindo o disposto na LRF.
 - f. A **Auditoria não registrou irregularidades**.
02. O Representante do **MPC**, em parecer de fls. 150/153, pugnou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** sob a responsabilidade da Sra. **Maria Eliete da Silva**, na condição de gestora da **Câmara Municipal de Bernardino Batista**, referente ao exercício financeiro de **2024**.
03. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Diante do panorama processual, filio-me às conclusões técnicas e ao parecer ministerial e **voto** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAL** da **Presidente da Câmara Municipal de BERNARDINO BATISTA, Sra. Maria Eliete da Silva**, referente ao **exercício financeiro de 2024**, bem como pela **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal** naquele exercício.

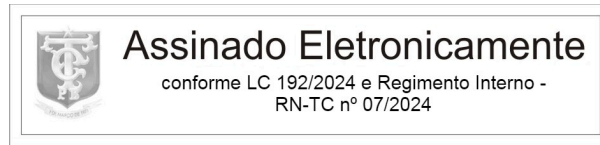


DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02449/25, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR REGULARES as contas anual da Presidente da Câmara Municipal de BERNARDINO BATISTA, Sra. Maria Eliete da Silva, referente ao exercício financeiro de 2024, bem como pela declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício.

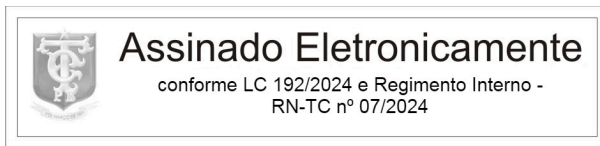
*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de maio de 2025*

Assinado 23 de Maio de 2025 às 12:58



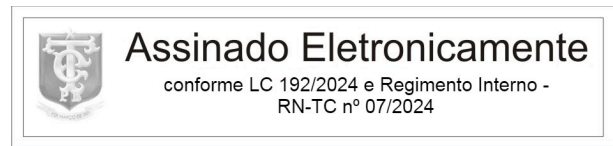
Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2025 às 11:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2025 às 14:01



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO